



AVISO DA INTENÇÃO DE DISPENSAR

Dispensa de Licitação nº 010/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZOPOLIS DE GOIÁS**, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024**, na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**, sendo julgada pelo menor preço, por item, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais condições fixadas neste Aviso, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do forro e iluminação da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás, de acordo com as especificações e quantidades estabelecida no termo de referência e demais anexos do edital**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 20 de junho de 2024

DATA LIMITE DA ENTREGA DE PROPOSTA: 24 de junho de 2024 as 17hs:00min

EMAIL PARA ENVIO DAS ADICIONAIS PROPOSTAS: licitacoes@camaraterezopolis.go.gov.br ou através do setor de protocolos.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, que fazem parte integrante desta LICITAÇÃO.

2. DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do forro e iluminação da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás conforme especificações técnicas, normas específicas e Aviso/contrato, memoriais, planilhas e projetos.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução dos serviços referente ao objeto desse fornecimento foi declarado sigiloso, constante apenas ao final do julgamento do processo e disponível aos órgãos de controle.

4. DOS PRAZOS

4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Os prazos de início, de conclusão e entrega não admitem prorrogação, salvo hipóteses previstas em lei.

4.1.2. Os itens serão solicitados de forma total, de acordo com a necessidade administrativa, conforme emissão de ordem de fornecimento, detendo de prazo para recebimento do serviço conforme termo de referência..

4.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de até **31/12/2024** tendo como termo inicial a assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 14.133/2021.

4.2.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Contratual e no presente instrumento e disposições da Lei 14.133/2021.



5. DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das Administração e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 11.01.01.031.0001.2.001

Elemento de despesas: 3.3.90.39

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta disputa empresas cadastradas ou não nesta Administração através de envio por e-mail de propostas na forma imposta por este Aviso, mas que somente atuem no ramo de consultoria ou assessoria, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste Aviso.

6.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas:

- a) cujos diretores, responsáveis legais, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades legais cabíveis;
- b) com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação em consonância ao termo desse Aviso, bem como vedado a empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de consolidação.

6.4. A participação no presente processo implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Aviso e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

6.5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação em consonância ao termo desse Aviso, bem como vedado a empresas estrangeiras que não funcionem no País;

- a)- Caso a empresa participante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Aviso.
- b)- Caso a empresa participante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

6.6. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável



que o CONTRATADO forneça o objeto em perímetro urbano de Terezópolis de Goiás ou Goianápolis, evitando assim, prejuízos econômicos ao Município, visto que sua localização fora ao perímetro urbano, encarece o custo final da contratação considerando o traslado dos veículos para o abastecimento no endereço da Contratada quando fora dos perímetros da cidade. Visto pelo princípio da economicidade, a distância maior que 5 (cinco) quilômetros dos Municípios citados, faria com que os veículos do Patrimônio fossem obrigados a se grandes distâncias para o abastecimento, isto porque a Prefeitura não detém de local apropriado para armazenamento de Aparelho celular conforme regra NBR 13781:2009 e NBR 15690:2009 da ABNT, obrigando assim, que a Empresa vencedora venha a fornecer o Aparelho celular objeto deste Termo no perímetro urbano do município citado, atendendo esta todas as normativas da ABNT, oferecendo local apropriado e pessoal especializado para o abastecimento.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. Deverá ser apresentado os documentos serem apresentados em conformidade com a ordem indicada neste Aviso, com vista a facilitar a análise, sendo que, caso seja necessário, poderão ser realizados consulta em sites para verificação da regularidade fiscal e veracidade das informações apresentadas d.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. As empresas classificada com o menor preço, terá o prazo de 3 horas, para o envio em anexo ao e-mail, dos documentos descritos abaixo, sob pena de inabilitação por ausência de comprovação de habilitação.

8.1.1. Contrato social e documentos dos sócios

8.1.2. Prova de regularidade com;

a). Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União).

b). Fazenda Estadual.

c). Fazenda Municipal.

8.1.3. Prova de regularidade com o FGTS

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **(Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT)** de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.1.5. Declaração que o Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal

8.1.6. Atestados de Capacidade técnica para o objeto pertinente.

8.2. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da LC nº 123/2006.

8.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4. Nesta dispensa, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC



nº 123/2006.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender quaisquer das exigências especificadas neste aviso, ou ainda quando os documentos contiverem falhas insanáveis ou prazo de validade vencido, ressalvando-se as hipóteses previstas pela LC nº 123/2006, sendo analisados de forma moderada, objetiva presando o interesse da melhor proposta, observando os julgamentos proferidos pelos tribunais e legislação vigente.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail ou protocoladas na sede da Câmara, na forma da notificação da intenção de dispensar publicada no PNCP na forma e condições abaixo;

9.2. A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante **PARA O OBJETO**, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, prazo de validade da proposta; prazo de execução, sendo desclassificados propostas com preços fictícios ou a supressão de item ou seu sobrepreço, devendo, obrigatoriamente, detalhar a proposta com todos os itens descritos no termo de referência.

10. DA ORDEM DOS TRABALHOS

10.1. No primeiro dia útil após transcorrido o prazo final do envio das propostas, as 9hs, será analisada as propostas Agente de Contratações da Câmara Municipal com lavratura de ata de resultado e julgamento e publicação no PNCP e site.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa.

10.3. As propostas de preços serão julgadas, levando-se em conta as condições e requisitos previstos neste aviso.

10.4. Este resultado poderá ser divulgado na mesma sessão ou através de publicação ou qualquer outro meio legal admitido.

10.5. O aviso e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo deste Aviso, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás.

Terezópolis de Goiás, 19 de junho de 2024.

Danielen Cristina dos Santos Gomes
Agente Administrativo da Câmara Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em cumprimento Lei Federal nº 14.133/21, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do forro e iluminação da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás, de acordo com as especificações e quantidades estabelecida no termo de referência e demais anexos do edital.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A manutenção predial do forro e iluminação da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás é necessária para garantir a segurança, eficiência energética, conservação do patrimônio público e conformidade com normas técnicas. A contratação será realizada conforme a Lei 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.2. Cabe justificar a contratação que é essencial para assegurar a segurança, preservar o patrimônio, melhorar a funcionalidade e eficiência das instalações, prevenir custos maiores no futuro e cumprir normas legais. Portanto, investir na manutenção do edifício é uma medida de responsabilidade e comprometimento com a comunidade local e o bom zelo do bem público.
- 3.3. Para que efetivamente tais ações sejam trabalhadas pelo Município, diversas são as necessidades, técnicas, administrativas, estruturais, financeiras, bens de consumos e outros, que demandam os produtos vista em anexo, requisitando de estrutura física tanto de equipamento bem como pessoal preparado, fator que não detemos ao presente momento.
- 3.4. A contratação dos serviços de manutenção predial do forro e iluminação é necessária devido às condições atuais do prédio da Câmara Municipal, que apresentam problemas estruturais e de iluminação, prejudicando as atividades legislativas e administrativas. A manutenção se justifica pelos seguintes motivos:
 - 3.4.1. Segurança: Forros danificados podem representar riscos de queda e acidentes. A manutenção garante a integridade física dos servidores e visitantes.
 - 3.4.2. Eficiência Energética: A troca e manutenção do sistema de iluminação podem resultar em economia de energia e melhor qualidade de iluminação, proporcionando um ambiente de trabalho mais adequado.
 - 3.4.3. Conservação do Patrimônio Público: Manter o edifício em boas condições evita a deterioração acelerada e o aumento dos custos de reparos futuros.



3.4.4. Atendimento à Normas Técnicas: Garantir que as instalações estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.5. A quantidade de serviços a ser contratada será baseada em uma avaliação técnica realizada pela equipe de manutenção da Câmara Municipal, que identificou as áreas e componentes que necessitam de intervenção.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais nomercado, que, através da pesquisa de mercado, são classificados a presente aquisição.

5. FONTE DE PESQUISA E JULGAMENTO

5.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida pelo Setor de Compras da Câmara, por meio de regras e critérios definidos no Decreto Legislativo de forma obtida através de e-mail com empresas que detêm de histórico de contratações em municípios vizinhos, razão pela escolha destas aliados a pesquisa na internet com empresas do ramo.

5.2. Outro fator é relatar que os orçamentos das empresas anexos, se devem a demonstração da realidade, de forma que as pesquisas realizadas no Banco de Preços, não demonstram o real cenário local, advindos dos valores logísticos e mercadológicos, sendo que, os valores cotados em contratações públicas, são específicas para o âmbito local da contratação de origem, não demonstrando a realidade local.

5.3. Para efeito de empenho, o valor total final, foi estimado na ordem de **R\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte reais)**.

5.4. Para este processo, o julgamento será o menor preço global, na forma de serviços simples de engenharia.

6. LOCAL DE APLICAÇÃO

6.1. Os serviços e produtos serão aplicados nesta Câmara Municipal para utilização em atividades legislativas.

7. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO DETALHADA

7.1. Constitui objeto deste Termo, a a **contratação de empresa para serviços de manutenção e pequenos reparos da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás**, de acordo com as especificações e quantitativos definidos na composição da tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DESMONTAGEM E RETIRADA DO LOCAL DE ESTRUTURA E FORRO EM PVC EXISTENTE COM DESCARTE	m	2000X884mm
2	MONTAR ESTRUTURA METÁLICA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXISTENTE, COM METALON GALVANIZADO DE 20X20	m	2000X884mm

3	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO FORRO PVC COM MÍNIMO DE 10mm DE ESPESSURA, LISO, JUNTA SECA, BRANCO NEVE, ENVERNIZADO, COM PAREDES EM COLMEIAS REFORÇADAS COM TODOS OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES	Mt	2000X884mm
4	VISTORIA E CORREÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM DESMONTAGEM DE TOMADAS, E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, COM RETIRADA DE TODAS AS LUMINÁRIAS EXISTENTES (NÃO REQUER SUBSTITUIÇÃO DA INSTALAÇÃO, APENAS CORREÇÃO)	Unidade	39
5	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUMINÁRIA EM LED 40X40 LED DE 40w TIPO EMBUTIR, 220V, LUZ BRANCA, GARANTIA DE 12 MESES	Unidade	28
6	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DICRÓICA DE EMBUTIR 14X14 EM LED 7w, GARANTIA DE 12 MESES	Unidade	11

11. DO SIGILO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art 18, VI, bem como das decisões do TCU através dos Acórdãos nº 1925/2006; 392/2011, 2989/2018, c/c art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/20219, os valores unitários serão declarados sigilosos, disponíveis apenas em processo administrativo para os órgãos de controle interno e externo, onde serão divulgados aos licitantes após a fase de proposta encerradas.

11.2. Tal medida tem demonstrado uma ferramenta econômica ao ente, devido a tentativa das empresas em certame de balizar os preços ao próximo estimado em edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2. efetuar a entrega do objeto ou prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.
- 13.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3. representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os equipamentos deverão ser entregues e/ou prestados sem violação ou danos, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade deles.



16.2. A proposta deverá contemplar (CASO CAIBA) a isenção e/ou desconto do tributo ICMS considerando a recomendação do item 1.6.1 do Acórdão Nº 140/2012 – TCU – Plenário do Tribunal de Contas da União e aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

16.3. Em todos os equipamentos em seu fornecimento, deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, manual de instalação em português (Brasil).

16.4. A entrega dos produtos, será acompanhada pelo respectivo departamento solicitante.

16.5. O prazo para pagamento das notas fiscais emitidas e atestadas serão de até 30 dias após a entrega.

17. DA GARANTIA

17.1. Tratando-se de produto eletrônico, estes estão vinculados a garantia por conta da empresa, de forma que, a empresa adjudicada, será responsável pela entrega em perfeitas condições e com prazo de validade dentro das normas sanitárias e técnicas.

18. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO

18.1. Os Equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás, Rua Pirineus, S/n, Centro – CEP: 75.175-000, Terezópolis de Goiás em horário administrativo.

18.2. Todos os produtos e serviços solicitados em O.F deverão ser entregues no prazo máximo de **20 dias corridos**, após do recebimento da Autorização de Compra/Serviço.

18.3. O contratado se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ou Município e/ou terceiros.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O CONTRATADO não poderá deixar de fornecer a CONTRATANTE os itens constantes deste processo.

19.2. O CONTRATADO assim que receber a autorização de serviço os serviços deterão um prazo máximo previsto em termo acima descrito para entregar ao CONTRATANTE, vencido este prazo e o CONTRATADO não cumprir fielmente a entrega total da ordem de compras, ou na ocorrência de faltar um componente necessário a instalação ou funcionamento a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis aplicando a Lei 14.133/2021.

19.3. O CONTRATADO que cotar uma marca ou especificação do equipamento ou descrição do serviço e venha a entregar ou prestar outra que não seja a definida, será devolvido na sua totalidade, mesmo que os outros itens ou componentes estejam corretos e isto não poderá ser repedido pelo CONTRATADO, caso venha a ocorrer novamente, a CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis previstas em Lei.

19.4. O licitante não poderá deixar de mencionar as especificações nos itens dentro de cada item, caso deixar de mencionar de um equipamento, o proponente poderá ser desclassificado caso o pregoeiro não consiga apurar as descrições mínimas.

19.5. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



19.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

- 20.1. As entregas ocorrerão de forma **TOTAL**, conforme autorização desta Câmara;
- 20.2. As entregas deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente, conforme o item 18 deste Termo.
- 20.3. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

- 21.1. As fontes dos recursos para esta contratação, serão através de recursos Próprios através das contas públicas Municipais desta Câmara, com utilização de contrapartida Municipal para fazer frente ao valor da presente licitação.
- 21.2. as dotações orçamentárias serão referentes ao orçamento de 2024, conforme a classificação orçamentária abaixo;

Programa:

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Classificação:

11.01.1.31.01.2.001

Elemento de Despesa

4.4.90.39

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A Prefeitura realizará a fiscalização da contratação através da Agente Administrativo, **Danielen Cristina dos Santos Gomes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros.
- 22.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dela, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 23.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do equipamento, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.



23.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

24. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME EPP

24.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

24.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

24.3. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão que não foi possível concluir se orçamentos demonstram a vantajosidade necessária para a exclusividade, de forma que, não é possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, logo, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

24.4. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

24.5. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Danielen Cristina dos Santos Gomes
Agente Administrativo da Câmara Municipal



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº

Termo de Contrato nº

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO SÃO
FRANCISCO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO

DO (A)

E

.....
.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZOPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Goiás, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, legalmente representado pela gestor do Poder Legislativo, Sr. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 0xxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado na sede da Câmara, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxx Qd. xx, Lt. xx, Setor xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxx, através de seu responsável legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 010/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do forro e iluminação da Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **assinatura deste termo** prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3 A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.

4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do



contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$ (.). Conforme a tabela de itens descritos abaixo;

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1				R\$	R\$

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o



princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos

com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em



vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos

cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

7.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

18 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

20 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou



instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser

executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Água Fria de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].